



CIDADE PRESÉPIO

DECRETO Nº 2.666 DE 05 DE JUNHO DE 2.024

“Dispõe sobre o Evento Giro Vecchio de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, **DECRETA**:

SEÇÃO I – DO EVENTO

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os festejos do evento Giro Vecchio de Monte Alegre do Sul a realizar-se nos dias 16, 17 e 18 de Agosto no ano de 2.024 na Praça Bom Jesus.

SEÇÃO II – DO COMÉRCIO E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 2º Fica estabelecido os seguintes valores para utilização de espaço público para instalação de barracas e outros equipamentos destinados ao comércio durante o referido evento.

- I. Barracas, Stands e Trailers de Bebidas e Alimentos R\$ 300,00.
- II. Barracas, Stands de Brinquedos, Artesanatos e Vestimentas R\$ 200,00.
- III. Food Bike de doces, Carrinhos de Pipoca e Carrinhos de Milho R\$ 150,00

Parágrafo Único: deverá ser recolhido aos cofres públicos em conta específica da municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto à municipalidade.

Art. 3º Os pagamentos para instalação de barracas, stands e outros ao longo da Praça Bom Jesus, durante os dias 16, 17 e 18 de agosto de 2.024, obedecerão aos seguintes critérios:

§1º Os Pagamentos poderão ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento, através de guia de arrecadação municipal, em conta específica da municipalidade, devendo o comprovante ser apresentado à organização do evento antes da montagem do espaço para anexação no processo, com o contrato devidamente assinado.

§2º Fica vedado o pagamento em espécie.

§3º Espaços que por ventura venham a sobrar e sejam comercializados no início do evento serão acrescidos em 20% do valor fixo, devendo ser pagos via pix em conta específica da



CIDADE PRESÉPIO

municipalidade, e seu comprovante apresentado antes da montagem do espaço para anexação no processo com o contrato devidamente assinado.

§4º Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de valores pagos.

§5º Fica vedado a concessão de espaços para pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívidas ativas oriundas de valores não recolhidos referentes à cessão de de espaço público em eventos municipais anteriores.

§6º Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade, Conselhos e Fundos Municipais legalmente instituídos, consórcios públicos que integram a municipalidade e outras entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, desde que estabelecidos formalmente no município.

Art. 4º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito, com cópia simples dos documentos pessoais (CPF, RG e comprovante de residência), juntamente com a Certidão negativa de débitos, que pode ser solicitada através do Departamento de Tributos desta municipalidade, endereçado ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronológica de protocolo.

§1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o "caput" deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária, se for o caso.

§2º Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§3º Ficam os detentores das barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos, durante a realização do referido evento, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

§4º Fica obrigatória a fixação em local visível de comprovante de pagamento de valor do espaço público devidamente quitado para conferência do Departamento de Fiscalização.

§5º É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer outra forma de transferência de espaço cedido;

§6º A sub-rogação ou transferência de espaço cedido importará na revogação imediata da autorização de uso com conseqüente retomada do espaço cedido, sem reembolso de valores



CIDADE PRESÉPIO

pagos e demais providências administrativas e judiciais a serem adotadas pelo Poder Público.

Art. 5º Se responsabilizar pelos casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao Município e/ou a Terceiros ;

§1º Arcar com a solução de eventual déficit de suas despesas no evento.

§2º Realizar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados.

§3º Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes á segurança, sanitária e outros cabíveis à espécie.

Art. 6º O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham ocorrer em função da utilização do espaço público.

Art. 7º No mesmo perímetro, fica proibido a comercialização de produtos de qualquer espécie, por parte de vendedores ambulantes não credenciados.

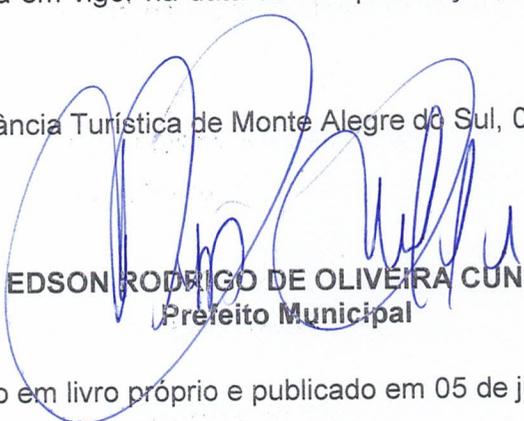
SEÇÃO III – DOS SERVIÇOS DE GUARDA E ESTACIONAMENTO

Art. 8º Poderá a Seção de Trânsito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo do município.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 05 de Junho de 2.024


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 05 de junho de 2.024


GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora de Administração e Governo Municipal



CIDADE PRESÉPIO

Anexo I

INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS
(Giro Vecchio 2024)

Outorgante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.846.144/0001-67, com sede a Avenida João Girardelli nº 500, Monte Alegre do Sul – SP neste ato representado pelo Senhor Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 313.441.098-29, residente e domiciliado em Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo.

Outorgado: _____,

Qualificação: _____

CPF/CNPJ: _____, **RG/I.E.:** _____

Endereço _____, nº _____,

Bairro: _____ **Cidade de** _____

TEL. : () _____ **WhatsApp.:** () _____

As condições do presente instrumento seguem descritas nas nas cláusulas abaixo:

OBJETO:

Cláusula 1ª - O presente instrumento, compreende em autorização de uso de bem público, outorgado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e fundamento no parágrafo 1º do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Outorgado, **autorização de uso de espaço público, a título oneroso e precário, por tempo determinado**, com área de _____ m² situado na - _____, para fins de exposição e comercialização (ambulante) de produtos lícitos: _____.

PRAZO:

Cláusula 2ª – A presente Autorização de Uso de Bem Público tem prazo certo e determinado de **05 (cinco) dias**, compreendendo o período compreendido entre os dias **15 (quinze) e 19 (dezenove) de Agosto no ano de 2.024**



CIDADE PRESÉPIO

VALOR:

Cláusula 3ª – Conforme regulamento em Decreto do Chefe do Executivo o Valor a ser recolhido junto aos cofres públicos é de:

I – do espaço R\$ _____.

II – taxa de energia () SIM () NÃO - Valor R\$ _____.

III – valor total R\$ _____.

IV – valor total por extenso(_____).

Cláusula 4ª – Em razão do presente ajuste, o outorgado fica obrigado a recolher o valor disposto na cláusula anterior por boleto emitido ou depósito bancário, **exclusivamente em conta de titularidade do Município outorgante, até a data de ____/____/____**, sob pena de **revogação automática da autorização**.

Parágrafo Único – Correrá por conta exclusiva do **Outorgado**, todas as despesas inerentes à atividade a ser desenvolvida, que inclui despesas com transporte, estadia e alimentação, as demais tidas por lei como obrigatórias, tais como encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários etc., com os funcionários e/ou prepostos que vierem a ser utilizados em seus respectivos espaços.

CONDIÇÕES GERAIS:

Cláusula 5ª – O **Outorgado**, nos limites do espaço a ser utilizado, terá direito a um ponto de energia elétrica de 127 ou 220 volts.

Parágrafo Único – Caso o outorgado necessite de um consumo maior de energia deverá ser recolhido o valor da taxa disciplinado em decreto e disposto na cláusula 3ª do presente instrumento.

Cláusula 6ª – O **Outorgado** compromete-se, sob as penas da Lei, a:

I- Conservar e manter o local em perfeitas condições de uso e higiene, devendo portanto atender as exigências impostas pela Vigilância Sanitária, quando houver;

II- Respeitar, integralmente, o horário de funcionamento do evento;

III- Não ceder, arrendar, locar, emprestar, isto é, dispor, a que título for, do espaço que lhe fora outorgado o uso, sem prévia autorização da Outorgante;

IV- Não efetuar qualquer venda dos produtos fora dos limites delimitados para as barracas destinadas ao comércio ambulante.

V- Observar integralmente a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida



CIDADE PRESÉPIO

alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

CLAUSULA PENAL

Cláusula 7ª – O **Outorgado** que descumprir qualquer uma das obrigações previstas no presente instrumento, **principalmente no que tange ao horário de funcionamento do seu ponto (espaço) conforme disciplinado em Decreto do Poder Executivo Municipal**, bem como as demais inerentes ao objeto do presente instrumento, **estará sujeito a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de descumprimento**, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Cláusula 8ª – O **Outorgado** (Pessoa Física ou Jurídica) responderá integralmente pelos danos causados ao Poder Público ou a terceiros, danos estes oriundos de atos próprios ou de qualquer dos seus prepostos e/ou funcionários, ou mesmo aqueles decorrentes direta ou indiretamente da sua atividade.

Cláusula 9ª – A **Outorgante** poderá, a qualquer tempo, por seus órgãos e agentes, proceder inspeção e vistoria que julgar necessárias no espaço outorgado.

RESCISÃO:

Cláusula 10ª – A **Outorgante** poderá, quando o interesse público assim exigir, a qualquer tempo, por ato unilateral, rescindir o presente instrumento, devendo o **Outorgado** restituir o espaço de imediato, em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desimpedido, sob pena de arcar com a multa **prevista na cláusula sétima**, independente de ressarcimento por prejuízos que possa lhe ser imputado, e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos da lei vigente.

Cláusula 11ª – Fica a **Outorgante** dispensada de devolução ou ressarcimento de qualquer valor ao **Outorgado** por:

- I- Interrupção do evento por força maior o caso fortuito;
- II- Interrupção pelo Poder Público Municipal em decorrência de atuação do Poder de Polícia;
- III- Interrupção por motivos de acidentes naturais que impeçam a realização do Evento;
- IV- Fechamento ou lacração por órgãos de fiscalização, como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e outros.

Parágrafo único – Poderá ser ajustado entre as partes uma nova data para utilização do



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

- 7 -

CIDADE PRESÉPIO

espaço em caso de não realização do evento enunciada nos itens I e III.

Cláusula 12ª – O descumprimento total ou parcial, pelo **Outorgado**, das condições estabelecidas neste instrumento, acarretará sua imediata rescisão, sem direito a quaisquer indenizações, arcando ainda com as perdas e danos a que der causa, além das custas judiciais e honorários advocatícios que possam advir acrescidos da multa prevista na cláusula sétima.

FORO:

Cláusula 13ª – Fica eleito o foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões deste que possam advir deste evento.

Monte Alegre do Sul, _____ de _____ de 2024

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Prefeito Municipal

Outorgante

CPF: _____

Outorgado

Diretor do Departamento Cultura e Turismo

Responsável pelo Setor de Eventos